



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASSARE/CE

Processo: 00500919720218060040

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE PEREIRA DE ANDRADE**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do **Comprovante de Pagamento da liquidação, no valor final de R\$ 17.553,25 (DEZESSETE MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)**.

Frisa-se que, conforme demonstrado no cálculo em anexo, foram feitos dois cálculos e pagamos separados no que tange ao valor da condenação e ao valor das despesas médicas. O valor da condenação foi feito no importe de R\$ R\$ 14.550,72, sendo R\$ R\$ 13.227,93 da condenação e R\$ 1.322,79 os 10% de honorários.

Já o valor das despesas médicas foi feito no importe de R\$ 3.002,53, sendo R\$ 2.729,57 o valor das despesas e R\$ 272,96 o valor dos honorários. Por fim, computando os 2 pagamentos, tem-se o valor final da condenação de R\$ 15.957,50 (R\$ 13.227,93 + R\$ 2.729,57) e de honorários R\$ 1.595,75 (R\$ 1.322,79 + R\$ 272,96), COMPATÍVEL com a execução da autora.

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora para ciência e, após, considerando a compatibilidade, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, CPC. Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO 45542-A/CE, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

ASSARE, 30 de agosto de 2022.

João Barbosa
OAB/CE 27954-A

RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO
45542-A/CE

~